



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROC. N. 013-16 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.

INEXIGIBILIDADE Nº. 1602-16

OBJETO: Contratação de profissional na área de odontologia, para prestar serviços junto ao Programa de Saúde Bucal, com horário de trabalho estipulado de segunda a sexta-feira, atendendo 24(vinte e quatro) pacientes por dia, “in loco”.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade de Brasil Novo, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, Eu, **JOSÉ JORGE DE FARIAS**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, autuei a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Brasil Novo/PA, 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ JORGE DE FARIAS
Presidente da CPL
Dec. 298/2015



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

SINGULARIDADE DO OBJETO

Inexigibilidade de Licitação nº 1602-16

Para a pretendida contratação do Sr. ALEXANDRE ROBERTO QUEIROZ DA SILVA, brasileiro, Cirurgião Dentista, Inscrito no Conselho Federal/Regional de Odontologia n.º PE-CD-10387, com Registro Geral n.º. 4934627PC/PA, e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º. 929.036.652-49, residente e domiciliada sito à Av. Djalma Dutra, 2115, Centro, Altamira-PA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para Contratação de profissional na área de odontologia, para prestar serviços junto ao Programa de Saúde Bucal, com horário de trabalho estipulado de segunda a sexta-feira, atendendo 24(vinte e quatro) pacientes por dia, “in loco”, está FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 04 de janeiro de 2016.

NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Sec. Mun. de Saúde
Dec. 219/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

Inexigibilidade de Licitação nº 1602-16

Para a pretendida contratação do Sr. ALEXANDRE ROBERTO QUEIROZ DA SILVA, brasileiro, Cirurgião Dentista, Inscrito no Conselho Federal/Regional de Odontologia n.ºPE-CD-10387, com Registro Geral n.º. 4934627PC/PA, e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º. 929.036.652-49, residente e domiciliada sito à Av. Djalma Dutra, 2115, Centro, Altamira-PA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para Contratação de profissional na área de odontologia, para prestar serviços junto ao Programa de Saúde Bucal, com horário de trabalho estipulado de segunda a sexta-feira, atendendo 24(vinte e quatro) pacientes por dia, “in loco”:

- Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos sendo essencial e indiscutível a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 04 de janeiro de 2016.

NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Sec. Mun. de Saúde
Dec. 219/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Inexigibilidade de Licitação nº 1602-16

Para a pretendida contratação do Sr. ALEXANDRE ROBERTO QUEIROZ DA SILVA, brasileiro, Cirurgião Dentista, Inscrito no Conselho Federal/Regional de Odontologia n.ºPE-CD-10387, com Registro Geral n.º. 4934627PC/PA, e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º. 929.036.652-49, residente e domiciliada sito à Av. Djalma Dutra, 2115, Centro, Altamira-PA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para Contratação de profissional na área de odontologia, para prestar serviços junto ao Programa de Saúde Bucal, com horário de trabalho estipulado de segunda a sexta-feira, atendendo 24(vinte e quatro) pacientes por dia, “in loco”):

- Para que a contratação direta do referido profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONSIDERANDO a razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total do contrato é de R\$ 38.538,60 (trinta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), sendo R\$ 3.211,55 (Três Mil Duzentos e Onze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) mensais, verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme exige o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 04 de janeiro de 2016.

NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Sec. Mun. de Saúde
Dec. 219/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE

Para prosseguir com o presente processo, observando a legislação vigente, na forma do Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

Brasil Novo – Pá, 04 de janeiro de 2016.

NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Sec. Mun. de Saúde
Dec. 219/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 1602-16

Ilmo. Sr.
Assessor Jurídico do Município de Brasil Novo/PA.

Em atendimento ao disposto no Art. 25, II, c/c Art. 13, III da Lei Federal n.º 8.666/93, solicitamos de Vossa Senhoria, parecer jurídico sobre contratação do Sr. ALEXANDRE ROBERTO QUEIROZ DA SILVA, brasileiro, Cirurgião Dentista, Inscrito no Conselho Federal/Regional de Odontologia n.º PE-CD-10387, com Registro Geral n.º. 4934627PC/PA, e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º. 929.036.652-49, residente e domiciliada sito à Av. Djalma Dutra, 2115, Centro, Altamira-PA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para Contratação de profissional na área de odontologia, para prestar serviços junto ao Programa de Saúde Bucal, com horário de trabalho estipulado de segunda a sexta-feira, atendendo 24(vinte e quatro) pacientes por dia, "in loco", conforme demais determinações da Contratante.

Brasil Novo - (Pá), 04 de janeiro de 2016.

José Jorge de Farias
Presidente da CPL
Dec. 298/2015



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Inexigibilidade nº 1602-16; contratação da Sr^a. ALEXANDRE ROBERTO QUEIROZ DA SILVA.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação do Sr. ALEXANDRE ROBERTO QUEIROZ DA SILVA, brasileiro, Cirurgião Dentista, Inscrito no Conselho Federal/Regional de Odontologia n.º PE-CD-10387, com Registro Geral n.º. 4934627PC/PA, e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º. 929.036.652-49, residente e domiciliada sito à Av. Djalma Dutra, 2115, Centro, Altamira-PA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para Contratação de profissional na área de odontologia, para prestar serviços junto ao Programa de Saúde Bucal, com horário de trabalho estipulado de segunda a sexta-feira, atendendo 24(vinte e quatro) pacientes por dia, "in loco"

É o relatório.

A referida contratação, no valor de total de R\$ 38.538,60 (trinta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), sendo R\$ 3.211,55 (Três Mil Duzentos e Onze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2016, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput artigo 25, da lei nº 8666/93, pelo fato de ser uma profissional, com inquestionável reputação ético-profissional.

Para a contratação direta da referida profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha da prestadora e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é essencial e indiscutível a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, o valor da referida contratação está compatível com as praticadas no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Brasil Novo-Pá, 04 de janeiro de 2016.

JUNIOR LUIZ DA CUNHA
Assessor Jurídico
OAB/PA: 15.432



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 1602-16

Reconhecemos o processo de inexigibilidade nº 1602-16, destinada a contratação do Sr. ALEXANDRE ROBERTO QUEIROZ DA SILVA, brasileiro, Cirurgião Dentista, Inscrito no Conselho Federal/Regional de Odontologia n.ºPE-CD-10387, com Registro Geral nº. 4934627PC/PA, e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 929.036.652-49, residente e domiciliada sito à Av. Djalma Dutra, 2115, Centro, Altamira-PA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para Contratação de profissional na área de odontologia, para prestar serviços junto ao Programa de Saúde Bucal, com horário de trabalho estipulado de segunda a sexta-feira, atendendo 24(vinte e quatro) pacientes por dia, “in loco”. O valor total do contrato é de R\$ 38.538,60 (trinta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), sendo R\$ 3.211,55 (Três Mil Duzentos e Onze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2016, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei de Licitações, tendo em vista também, as demais peças do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica junto, que emitiu parecer favorável à realização da presente Inexigibilidade de Licitação.

À deliberação da Exma. Senhora Prefeita Municipal, para efeito de Ratificação.

Brasil Novo-Pá, 04 de janeiro de 2016.

José Jorge de Farias
Presidente da CPL
Dec. 298/2015



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

INEXIGIBILIDADE Nº. 1602-16

RATIFICO, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, decisão da Comissão Permanente de Licitação, a presente Inexigibilidade nº. 1602-16, fundamentada no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93, para a contratação do Sr. ALEXANDRE ROBERTO QUEIROZ DA SILVA, brasileiro, Cirurgião Dentista, Inscrito no Conselho Federal/Regional de Odontologia nº PE-CD-10387, com Registro Geral nº. 4934627PC/PA, e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 929.036.652-49, residente e domiciliada sito à Av. Djalma Dutra, 2115, Centro, Altamira-PA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para Contratação de profissional na área de odontologia, para prestar serviços junto ao Programa de Saúde Bucal, com horário de trabalho estipulado de segunda a sexta-feira, atendendo 24(vinte e quatro) pacientes por dia, "in loco". O valor total do contrato é de R\$ 38.538,60 (trinta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), sendo R\$ 3.211,55 (Três Mil Duzentos e Onze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2016.

Ao Secretário Municipal de Saúde, para publicação conforme exige o Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 04 de janeiro de 2016.

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

CONTRATO N° 003-16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO**, pessoa jurídica de Direito Público, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 11.283.607/0001-42, neste ato, representada por seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **NOEDSON CARVALHO PEREIRA**, colombiano, casado, comerciante, com RG nº. 1425371 SSP/PA, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 252.929.782-72, residente e domiciliado na Rua do Comercio, s/nº, Centro, município de Brasil Novo/PA, consoante as atribuições e competência inerentes a si, e pelo outro lado, como **CONTRATADO (A)**, do Sr. **ALEXANDRE ROBERTO QUEIROZ DA SILVA**, brasileiro, Cirurgião Dentista, Inscrito no Conselho Federal/Regional de Odontologia n.ºPE-CD-10387, com Registro Geral nº. 4934627PC/PA, e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 929.036.652-49, residente e domiciliada sito à Av. Djalma Dutra, 2115, Centro, Altamira-PA, sob as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no art. 25, da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente pacto contratual possui como objeto a Contratação de profissional na área de odontologia, para prestar serviços junto ao Programa de Saúde Bucal, com horário de trabalho estipulado de segunda a sexta-feira, atendendo 24(vinte e quatro) pacientes por dia, "in loco", conforme demais determinações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Resolvem acertar que o valor deste contrato corresponderá à importância bruta de até R\$ R\$ 38.538,60 (trinta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), sendo R\$ 3.211,55 (Três Mil Duzentos e Onze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) mensais, sendo pago até o dia 10 (dez) de cada mês seguido ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, cujos atos encontram-se no Processo nº 1602-16.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, levando-se em consideração o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Fica desde já, expressamente acertado entre as partes, que **não haverá vínculo empregatício**, correndo por conta do **CONTRATADO (A)** os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários que dele, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** por força do presente contrato se obriga a efetuar o pagamento mensal dos valores acordados, já consignados na Cláusula Segunda, deste instrumento, bem como exercer por intermédio de pessoal legalmente credenciado, seu direito de fiscalização dos serviços, em toda a sua amplitude.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO (A)**, por força do presente contrato, se obriga conforme os parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará responsável pela rotina de atendimento nua Unidade de Saúde, conforme escalonado Secretaria Municipal de Saúde, conforme demais determinações da **CONTRATANTE**, sem regime de exclusividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o **CONTRATADO (A)** deseje se desligar da Secretaria de Saúde deverá comunicar à coordenação de saúde com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que o não cumprimento deste parágrafo acarretará o enquadrado na cláusula décima primeira desse contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Consultoria e Planejamento deverá ser realizada conforme solicitado pela Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: As ausências não justificadas à Coordenação de Saúde serão descontadas proporcionalmente aos valores dos pagamentos mensais.

PARÁGRAFO QUINTO: O não cumprimento dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula implicará no não pagamento do valor global dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

CLÁUSULA NONA: DA REVOGAÇÃO

Este contrato poderá ser revogado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja a comunicação pela parte interessada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta comunicação deve ser impreterivelmente oficializada por documento escrito, pois em caso de descumprimento do prazo acima a **CONTRATANTE** fará jus ao disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecerão em vigor *in totum* as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, desaparecendo apenas os que colidirem com o disposto no aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROCEDIMENTOS

Ficará sob a responsabilidade da Divisão de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento das atividades concernentes às quantidades dos procedimentos realizados procedendo aos cortes, conforme o estabelece a Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0202.2014 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3390.3500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO (A)** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, assim como nos casos de infração de qualquer cláusula ou condição, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasil Novo/Pa, para dirimir quaisquer dúvidas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

referentes a este contrato.

É por estarem assim justos e contratados, na presente forma, assinam este em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento.

Brasil Novo/PA, 04 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
NOEDSON CARVALHO PEREIRA**
Secretário Municipal de Saúde
do Município de Brasil Novo

CONTRATADO (A):

ALEXANDRE ROBERTO QUEIROZ DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

##ATO Extrato de Contrato- Inexigibilidade nº. 1602-16-FMS

##TEX CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO-
CONTRATADO: ALEXANDRE ROBERTO QUEIROZ DA SILVA. CPF: 929.036.652-49. Valor
do contrato R\$ 38.538,60 (trinta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 31/12/2016. OBJETO: Prestação de serviços de odontologia. FUNDAMENTO
LEGAL: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93 -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 –
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0202.2014 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
SAUDE BUCAL; 3390.3500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIAS.

ASSINATURA DO CONTRATO: Brasil Novo/PA, 04/01/2016.

##ASSANoedsonCarvalhoPereira

##CARSecretario Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Dyelson Silva de Lima, responsável pelo Controle Interno do Município de Brasil Novo, nomeado nos termos do Decreto nº. 097 de 1º de abril de 2013, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n.º 1602-16, referente à licitação inexigibilidade de licitação, tendo por objeto: Contratação de profissional na área de odontologia, para prestar serviços junto ao Programa de Saúde Bucal, com horário de trabalho estipulado de segunda a sexta-feira, atendendo 24(vinte e quatro) pacientes por dia, “in loco”, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Brasil Novo/Pá, 04 de janeiro de 2016.

Dyelson Silva de Lima